



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2217

PROJETO DE LEI N° 82/92

"Dispõe sobre a inclusão da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei nº 2.211/91".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O "Caput" do Artigo 10 da Lei nº 2.211/91, de 06 de novembro de 1.991, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, sendo:

I - 06 (seis) membros representando o município provenientes dos seguintes órgãos:

- a) - Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social;
- b) - Secretaria Municipal de Educação;
- c) - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- d) - Secretaria Municipal de Finanças;
- e) - Secretaria Municipal do Planejamento;
- f) - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

II - 06 (seis) membros indicados por organizações representativas, não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da Criança e Adolescente, da sociedade civil:

- a) 01 representante das entidades de defesa e atendimento da Criança e do Adolescente portador de deficiência;
- b) - 03 representantes de Obras Sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

02
-2-

- c) - 01 representante de Associação de Pais e Mestres (APM);
- d) - 01 representante dos movimentos populares ou conselhos (Sindicato, Pastoral da Criança e Associação de Amigos de Bairros)".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de Agosto de 1992.

Elias Mansur
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

- PROJETO DE LEI N° 82/92

"Dispõe sobre a inclusão da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei nº 2.211/91".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O "Caput" do Artigo 10 da Lei nº - 2.211/91, de 06 de novembro de 1.991, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, sendo:

I - 06 (seis) membros representando o município provenientes dos seguintes órgãos:

- a) - Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social;
- b) - Secretaria Municipal de Educação;
- c) - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- d) - Secretaria Municipal de Finanças;
- e) - Secretaria Municipal do Planejamento;
- f) - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

II - 06 (seis) membros indicados por organizações representativas, não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da Criança e Adolescente, da sociedade civil:

- a) 01 representante das entidades de defesa e atendimento da Criança e do Adolescente portador de deficiência;
- b) - 03 representantes de Obras Sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04/06/92
- 2 -

c) - 01 representante de Associação de Pais e Mestres (APM);
d) - 01 representante dos movimentos populares ou conselhos (Sindicato, Pastoral da Criança e Associação de Amigos de Bairros).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Co. Rod. Sul - Pirassununga, 16 de 06 de 1992.
Julia Presidente

Sobrestada sua votação por
força do antigo 36 L.O.M,
com relação ao projeto de
lei nº 62/92.
Pi. 30/06/92.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04/06/92 de 19/92
Julia Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redução final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04/06/92 de 19/92
Julia Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, dispõe sobre a inclusão da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA e DO ADOLESCENTE, e - dá outras providências.

A Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade não fez parte da composição do CONSELHO acima referido, porque quando da elaboração - do Projeto de Lei dispendo sobre a criação deste Conselho, a Secretaria respectiva ainda não existia, por força de Lei.

Agora, já existente, nada mais justo colocá-la para fazer parte do Conselho, pois como o próprio nome diz, é a Secretaria que necessariamente tem que fazer parte do Conselho pelas tarefas a ela impostas.

Justificar mais seria desnecessário. Esperamos o beneplácito dos nobres senhores vereadores, aprovando o Projeto em tela.

Para tanto, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos - de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 2.211/91 -

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências....."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da Criança.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, - saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e - outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

II - políticas e programas de assistência social de caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a adolescência.

§ 2º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE;

II - CONSELHO TUTELAR.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, desta lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, -crueldade e opressão;

II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social.

§ 3º - O consórcio a que se refere este artigo depende de lei específica.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal -

Av. S/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - os contribuintes do Imposto de Renda podem abater da renda bruta 100% (cem por cento) do valor das doações feitas ao fundo controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 6º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Artigo 7º - O Conselho Municipal poderá utilizar-se de funcionários cedidos por órgãos públicos e privados.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03/06
- 4 -

em especial:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - gerir o fundo municipal, podendo alocar recursos para os programas das entidades governamentais e podendo repassar verbas para as entidades não governamentais;

III - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

IV - opinar nas formulações das políticas sociais básicas podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantêm programas de proteção e sócio-educativos, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no município, visando cumprir as normas constantes do referido Estatuto;

VII - instituir grupos de trabalhos e comissões, incumbidos de subsidiar suas atividades;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - solicitar as indicações para o preenchimento dos cargos dos conselheiros, previstos no artigo 10, nos casos de vacância e término de mandato;

X - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

XI - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a adolescência;

XII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XIII - organizar e manter atualizados um cadastro das entidades governamentais e não governamentais, e de programas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

XIV - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XV - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei nº 8.069/90.

Artigo 9º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros e 10 (dez) suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) membros representando o município provenientes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo
- d) Secretaria de Finanças
- e) Secretaria do Planejamento

II - 05 (cinco) membros indicados por organizações representativas, não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da Criança e Adolescente, da sociedade civil:

- a) 1 representante das entidades de defesa e atendimento da Criança e do Adolescente portador de deficiência;
- b) 2 representantes de Obras Sociais;
- c) 1 representante de Associação de Pais e Mestres (APM)
- d) 1 representante dos movimentos populares ou conselhos (Sindicato, Pastoral da Criança e Associação de Amigos de Bairros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

§ 1º - Os conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poder de decisão no Âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10 (dez) - dias, contados da solicitação, para nomeação e posse do Conselho.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das Entidades representativas, com sede no município, reunidos em Assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado pela imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse do Conselho.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho - far-se-á pelo Prefeito, obedecida a origem das indicações.

SEÇÃO IV DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 11) - A substituição do membro titular ou suplente quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada por carta, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo Conselho.

Artigo 12) - A substituição do membro titular ou suplente quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada por carta ao Prefeito ou às organizações representativas da sociedade civil, com apresentação de justificativa.

Artigo 13) - No caso de afastamento temporário - ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

Artigo 14) - Os membros suplentes, quando presen-

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

(presen-) tes à reuniões, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

Artigo 15) - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação.

Pirassununga, 06 de novembro de 1.991.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

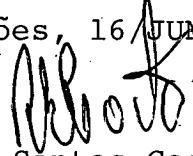
13/6

PARECER N°

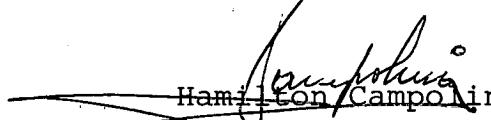
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 82/92, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a inclusão da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei nº 2.211/91, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16 JUNHO/1992.


Rubens Santos Costa

Presidente


Hamilton Campolina

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.312/92 -

"Dispõe sobre a inclusão da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei nº 2.211/91".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O "Caput" do Artigo 10 da Lei nº 2.211/91, de 06 de novembro de 1.991, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, sendo:

I - 06 (seis) membros representando o município provenientes dos seguintes órgãos:

- a) - Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social;
- b) - Secretaria Municipal de Educação;
- c) - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- d) - Secretaria Municipal de Finanças;
- e) - Secretaria Municipal do Planejamento;
- f) - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

II - 06 (seis) membros indicados por organizações representativas, não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da Criança e Adolescente, da sociedade civil:

- a) 01 representante das entidades de defesa e atendimento da Criança e do Adolescente portador de deficiência;
- b) - 03 representantes de Obras Sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

- c) - 01 representante de Associação de Pais e Mestres (APM);
- d) - 01 representante dos movimentos populares ou conselhos (Sindicato, Pastoral da Criança e Associação de Amigos de Bairros)".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO
Assistente de Administração